



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 907/2024**

**Sessão do dia 2 de dezembro de 2024 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO**

**Defensor(a) designado(a): JOÃO LUCAS FREITAS PUZZI DOS SANTOS**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia xx de xxxx de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

---

**Autos nº 1167/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: LARANJA MECÂNICA x GALO MARINGÁ - COPA SUB 16 - 2024

Data: 28/09/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

---

**Denunciado(a): JUAN SAMOEL SILVA SANTOS ( ATLETA - ID 842649 ) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA**

**Fundamento Legal: 258, CBJD**

Fato Denunciado: atleta da EPS LARANJA MECÂNICA, camisa 6, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo em anexo, foi expulso com o segundo cartão amarelo, tendo em vista a seguinte conduta narrada pelo árbitro: "O Árbitro ao solicitar atendimento, com a maca já dentro do campo de jogo para retirada do jogador, o mesmo se levantou e disse que tinha condições de jogo" (sic). Esclarece, por oportuno que, conforme Enunciado nº 02/2023 deste e. TJD/PR, o fato de o Denunciado ter sido expulso com dupla advertência não impede a d. Procuradoria de analisar os fatos e proceder à denúncia, se entender presentes os elementos para tanto.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD.

---

**Autos nº 1240/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL x IGUAÇU - COPA SUB 20 - 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ  
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Data: 05/10/2024 - Horário: 15:00

Aguardando a indicação do(a) relator(a)

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

---

**Autos nº 1241/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: VASCO DA GAMA x OPERÁRIO - COPA SUB 20 - 2024

Data: 09/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

---

**Denunciado(a): JHOSEFFER LIPPEL DE SOUZA ( ATLETA - ID 674573 ) VASCO DA GAMA FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 254, §1º inciso II do CBJD**

Fato Denunciado: BID 674.573, atleta nº 02 da equipe do VASCO DA GAMA, expulso de forma direta aos 43' (quarenta e três minutos) do primeiro tempo do jogo, por uma jogada violenta, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - Outro motivo.

Por chutar seu adversário atrás da perna com a trava da chuteira com uso de força excessiva, na disputa de bola. O jogador atingido continuou em jogo e o jogador expulso saiu do campo de jogo sem maiores problemas." (Grifo próprio).

Assim, fica o denunciado praticado a seguinte conduta: Compreendendo-se que o atleta chutou seu adversário atrás da perna com a trava da chuteira com uso de força excessiva, na disputa de bola, e assim configura-se claramente uma jogada violenta.

Entendemos que o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254, §1º inciso II do CBJD;

---

**Autos nº 1248/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: LARANJA MECÂNICA x EC OLÍMPICO - COPA SUB 14 - 2024

Data: 12/10/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

---

**Denunciado(a): FERNANDO HENRIQUE SILVA DE JESUS ( ATLETA - ID 842050 ) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA**

**Fundamento Legal: 254-A, inciso I do CBJD**

Fato Denunciado: BID 842.050, atleta nº 03 da equipe do LARANJA MECÂNICA, expulso de forma direta aos 26' (vinte e seis minutos) do primeiro tempo do jogo, por agredir seu adversário com um soco, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Aos 26 minutos do primeiro tempo, expulsei diretamente o atleta número 3 da equipe mandante. Após o mesmo tocar a bola para um companheiro, recebe uma trombada do seu adversário com baixa intensidade, e sem a marcação da falta por ficarem com a posse de bola, após isso, o mesmo de punho fechado, desferiu um soco com média intensidade no rosto do seu adversário. Após a expulsão o atleta saiu sem contestações, já o atleta que recebeu o golpe, foi atendido e continuou na partida normalmente." (Grifo próprio)

Assim, fica o denunciado praticado a seguinte conduta: Compreendendo-se que o atleta agrediu seu adversário com um soco no rosto, e assim configura-se claramente uma agressão física. Entendemos que o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254-A, inciso I do CBJD;

---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ  
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

---

**Autos nº 1260/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: AZURIZ x PARANÁ CLUBE - COPA SUB 16 - 2024

Data: 12/10/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

---

**Denunciado(a): LUIZ FELIPE LIMA DE OLIVEIRA ( ATLETA - ID 750619 ) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.**

**Fundamento Legal: 254 - 258 - 258, § 2º, II**

Fato Denunciado: atleta da equipe do AZURIZ, camisa 11, registro 750.619, expulso de forma direta aos 43min do 1º tempo, pelos fatos relatados na súmula transcritos a seguir:

DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola (conduta I)..

o atleta adversário, não preciso de atendimento, o atleta expulso senhor Luiz Felipe Lima de Oliveira, fez retardar o reinício de jogo, visto que o mesmo demorou pra deixar o campo de jogo (conduta II). Após o termino da partida o atleta adentrou o campo de jogo vindo a equipe de arbitragem dizendo: que era uma vergonha ele ser expulso, que isso era um roubo, sendo orientado a não praticar as ofensas, o mesmo continuou dizendo que não se importava, que era pra tomar no C\*, seu ladrão, seu merda, não sabe apitar, etc.' (conduta III).

I) O emprego da força excessiva na jogada caracterizou jogada violenta, é infração prevista no artigo 254, §1º, inciso I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva1, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a sua condenação.

II) A demora para retirar-se do campo, caracteriza atitude contrária à disciplina, infração prevista no artigo 258, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a sua condenação.

III) Os xingamentos proferidos contra o árbitro caracterizam a infração prevista no artigo 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a sua condenação.

---

**Denunciado(a): LEONARDO CORREA MELLER ( ATLETA - ID 784909 ) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.**

**Fundamento Legal: 258**

Fato Denunciado: atleta da equipe do AZURIZ, camisa 6, registro 784.909, expulso de forma direta aos 44min do 2º tempo, pelos fatos relatados na súmula transcritos a seguir: 'DIRETO -. após o apito final da partida o atleta nº06 senhor Leonardo Correa Meller, da equipe do Azuris,

dirigiu se a equipe de arbitragem falando as seguinte palavras, você não sabe apitar, seu ladrão, você nunca mais vai apitar aqui, seu Bos\*\*\* etc.'

Os xingamentos proferidos contra o árbitro ficam constatados aos 2:02:23 da transmissão, já havia terminado a partida (o atleta ao se deslocar, próximo ao árbitro e assistentes), caracterizam a infração prevista no artigo 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a sua condenação.

---

**Autos nº 1274/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: LUZ DA TERRA x CAPÃO RASO - 7ª TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2024

Data: 13/10/2024 - Horário: 09:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

---

**Denunciado(a): INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO ( CLUBE - ID 59113 ) INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO**

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Fundamento Legal: 191 e 206**

Fato Denunciado: FATO 1 - Não comparecimento e não envio do ofício à Polícia Militar. Desta forma, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva1 , pelo que requer a condenação

FATO 2 - Atraso para o início da partida : atraso do comparecimento da ambulância implica no descumprimento ao artigo 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva pelo que requer a condenação.

FATO 3 - Utilização de bolas de marca contrária ao que determina a FPF: Desta forma, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

---

**Autos nº 1277/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: NOVO MUNDO x IPIRANGA - 59ª TAÇA PARANÁ ADULTO 2024

Data: 12/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

---

**Denunciado(a): NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - ID 00210 ) NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 191, III**

Fato Denunciado: em razão do não envio do ofício à Polícia Militar, conforme transcrito abaixo, a partir do Relatório do Delegado do jogo - RDJ.

Desta forma, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

---

**Denunciado(a): GRÊMIO RECREATIVO IPIRANGA ( CLUBE - ID 00257 ) GRÊMIO RECREATIVO IPIRANGA**

**Fundamento Legal: 191, III**

Fato Denunciado: devido às alterações na pré-súmula, conforme consta no RDJ abaixo transcrito: (...) o atleta Brayan Souza de Lima relacionado com a camisa nº 22 jogou com a nº 16 e o atleta Leonardo Massaneiro relacionado com a camisa nº 23 utilizou a nº 15. (...)'

Desta forma, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

---

**Autos nº 473/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

---

**Denunciado(a): MOLECAGEM ESPORTE CLUBE ( CLUBE - ID 1026 ) MOLECAGEM ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: 191 III DO CBJD**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva mandante do jogo, uma vez que conforme constam do relatório da Súmula da partida as seguintes anotações nas ocorrências: "Obs: A equipe do Molecagem EC apresentou apenas uma bola adequada para jogo mesmo sendo previsto em regulamento que os clubes devem apresentar duas" (grifo próprio. Sendo assim, entendemos que a EPD descumpriu o regulamento da competição, pois deveria obrigatoriamente dar a infra estrutura adequada para a arbitragem, infringindo as exigências regulamentares, em especial o contido no artigo 28 do REC - Copa São José - Juvenil (doc. em anexo) .

Nesse sentido, entende-se que com tais condutas, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD.

---

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 27 de Dezembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli  
Secretaria do TJD/PR